



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO N° 868/2025

INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025, EM ESPECIAL SEU ART. 7º, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

RODRIGO MATTERAZZI - Republicanos e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal da Mulher e da Família, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade da implantação da Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, em especial seu Art. 7º, que institui a política nacional de humanização do luto materno e parental, no âmbito do município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, representa um avanço significativo na legislação brasileira ao reconhecer a necessidade de humanizar o atendimento e o suporte às mulheres e famílias em situação de luto materno e parental. Esta lei visa garantir um acolhimento digno e integral, bem como a oferta de serviços públicos que reduzam os riscos e vulnerabilidades associados a essa experiência.

Considerando que o Art. 7º da referida lei estabelece as competências dos Municípios no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, conforme segue:

“Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:**

I – Pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II – Organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

III – Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

IV – Ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

V – Ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que a perda gestacional, fetal ou neonatal é um evento traumático que exige sensibilidade e acolhimento por parte dos serviços de saúde. A humanização do atendimento é fundamental para minimizar o sofrimento e promover a saúde mental das famílias enlutadas.

Considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº 15.139/2025, atribui diretamente aos Municípios a responsabilidade pela organização, execução e gerenciamento dos serviços de humanização do luto materno e parental em seu território. Isso demonstra a necessidade de uma ação proativa por parte da gestão municipal.

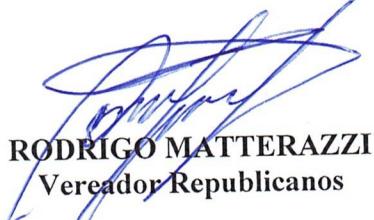
Considerando que a lei enfatiza o papel das equipes de atenção básica em saúde no encaminhamento e suporte às mulheres e famílias em situação de luto. A implantação da política fortalecerá a capacidade de resposta da atenção primária, garantindo um cuidado mais integral e resolutivo.

Considerando que a negligência ou o manejo inadequado do luto podem gerar graves consequências para a saúde física e mental das pessoas envolvidas. A implementação da política contribuirá para a promoção da saúde pública e o bem-estar social da comunidade de Sorriso-MT.

Considerando que a adesão e implantação da Lei Federal nº 15.139/2025, demonstram o compromisso do município com as políticas nacionais de saúde e com a garantia de direitos fundamentais à sua população.

Considerando a relevância da Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para a humanização do atendimento às famílias em situação de luto materno e parental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


ADIR CÚNICO
Vereador NOVO


BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


EMERSON FARIA
Vereador PL


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


JANE DELALIBERA
Vereadora PL